

Altera a Portaria GSF nº 606, de 16 de outubro de 2015, que dispõe sobre a utilização da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica – NFC-e, modelo 65, nas operações comerciais efetuadas presencialmente a consumidor final ou para entrega em seu domicílio.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de manter a legislação tributária atualizada,

R E S O L V E:

Art. 1º Os dispositivos a seguir indicados da Portaria GSF nº 606/15, passam a vigorar com as seguintes redações:

I – o caput e o §2º, todos do art. 2º:

“Art. 2º Ficam obrigados à emissão da NFC-e, a partir de 1º de novembro de 2015, os contribuintes:

(...)

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica ao Microempendedor Individual – MEI optante pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional – SIMEI nem aos contribuintes enquadrados na categoria cadastral Micro Empresa – ME, na forma prevista na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.”

II – os incisos I e II do §1º e o § 5º, todos do art. 3º:

“Art. 3º (...)

§ 1º (...)

I – solicitar autorização exclusivamente por meio do Portal de Declarações e Documentos Eletrônicos, opção autorização de NFCE, disponível em <http://portal.sefaz.pi.gov.br/documentoseletronicos/portal/nfce/autorizacao.php>

II – obter o Código de Segurança do Contribuinte – CSC, disponível no SIATWEB acessado pela eAGEAT, disponível em <http://webas.sefaz.pi.gov.br/eageat/jsp/login/login.jsf>;

(...)

§ 5º O descumprimento do disposto no § 4º sujeitará o contribuinte às penalidades previstas na legislação.”

III – o caput do art. 4º:

“Art. 4º Fica dispensada a apresentação da declaração conjunta prevista no art. 583 do RICMS para os contribuintes de que trata o art. 2º, devendo a solicitação para emissão de NFC-e ser realizada na forma do § 1º do art. 3º.

(...)”

IV – o art. 5º:

“Art. 5º Não será concedida autorização de uso de ECF e de talonários de notas fiscais de venda a consumidor, modelo 2, a partir da data da autorização voluntária ou obrigatória do contribuinte, exceto pela autorização prevista no § 4º do art. 3º desta Portaria.”

Art. 2º Ficam revogados os dispositivos a seguir indicados da Portaria GSF nº 606/15:

I – os §§ 2º e 3º do art. 3º;

II – o Anexo único.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Teresina (PI), 11 de outubro de 2017.

RAFAEL TAJRA FONTELES

Secretário da Fazenda